

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

28-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303875392

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 16876/2010

Licenciado João Manuel Gonçalves Melchior Gomes — Procurador-Geral Adjunto, cessa funções por efeito de aposentação/jubilacão.

Lisboa, 29 de Outubro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203884553



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1122/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar N.º 738/2008-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Virgílio Rodrigues Brandão, portador da Cédula Profissional N.º 14786L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição por incumprimento da pena aplicada no âmbito do Processo Disciplinar N.º 1175/2006-L/D.

26 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Pedro Raposo*.

203886513

Edital n.º 1123/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de Janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 620/2009-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Georgina Afonso de Matos, portador da cédula profissional n.º 12600L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida em 07.10.2010, pelo que, se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 18.10.2010”.

26 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Pedro Raposo*.

203886587

TURISMO DO DOURO

Aviso n.º 22655/2010

Primeira alteração aos Estatutos da Entidade Regional de Turismo do Douro

Torna-se público que a Assembleia-geral da Entidade Regional de Turismo do Douro, em sua reunião ordinária de 27 de Abril de 2010,

aprovou, sob proposta da Direcção, a 1.ª Alteração aos Estatutos da Entidade Regional de Turismo do Douro, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, conjugado com a alínea p) do artigo 10.º dos respectivos estatutos, publicados em anexo à Portaria n.º 1150/2008, de 13 de Outubro.

Artigo 1.º

O artigo 3.º dos Estatutos da Entidade Regional de Turismo do Douro, aprovados pela Portaria n.º 1150/2008, de 13 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —

a) [Anterior alínea a.)]

b) [Anterior alínea b.)]

c) [Anterior alínea c.)]

d) [Anterior alínea d.)]

e) [Anterior alínea e.)]

f) [Anterior alínea f.)]

g) [Anterior alínea g.)]

h) [Anterior alínea h.)]

i) [Anterior alínea i.)]

j) [Anterior alínea j.)]

l) [Anterior alínea l.)]

m) [Anterior alínea m.)]

n) [Anterior alínea n.)]

o) [Anterior alínea o.)]

p) [Anterior alínea p.)]

q) [Anterior alínea q.)]

r) Gestão e exploração de recursos hidrominerais em termalismo e geotermia.

s) Desenvolver estudos, planos de investimento e a gestão dos serviços termais, em especial, nos sectores da exploração e transformação das águas.»

Artigo 2.º

As alterações aos presentes Estatutos produzem efeitos desde 20 de Outubro de 2008.

27 de Abril de 2010. — O Presidente, *António Alves Martinho*.

303876137